Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7706/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/26673/2016
PROTOCOLO	: 1726473
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 29/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 29/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 31/2016, formalizada pelo Município de Porto Murtinho, constando como compromitentes fornecedoras as empresas: Cirúrgica MS Ltda – ME; Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda – EPP; Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares Eireli – EPP; e Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, cujo objeto é o registro de preços visando à futura aquisição de medicamentos hospitalares, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito à época.

A presente ata foi julgada por meio da Deliberação AC02-571/2018 (peça 25), que declarou a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 29/2016, e apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1775, edição do dia 15 de maio de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13741/2018, o ex-prefeito de Porto Murtinho, Sr. Heitor Miranda dos Santos, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-571/2018, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 32).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, Termo de Certidão CER-GCI-7843/2021 (peça 36), certificou que a multa aplicada ao Sr. Heitor Miranda dos Santos, por meio da Deliberação AC02-571/2018, foi objeto de adesão ao Refis e está devidamente quitada.

Outrossim, por se tratar de processo eletrônico, cuja consulta pelo sistema e-tce disponibiliza o acesso a todas as peças, mesmo estando arquivado, deixo de aplicar o disposto no item 5 da Deliberação AC02-571/2018, referente à remessa desta ata de registro de preços à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde para subsidiar a análise das eventuais contratações dela decorrentes.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc